



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.233

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 068/2009 João Pessoa, 12 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, conjuntamente, com Dr. ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, responder cumulativamente, pelas Curadorias (Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente,, Cidadão e Saúde), durante o período de 12/01/09 a 21/01/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 087/2009/A João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 20/01/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 095/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, conjuntamente com os Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, funcionarem, em regime de mutirão, junto a 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 13/01/09 a 10/02/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113/2009 João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/01/09 a 08/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116/2009 João Pessoa, 28 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.732/08, de 05.12.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente aos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
31/01/09 e 01/02/09	4ª Promotoria de Justiça de Cabedelo Dr. Aluisio Cavalcanti Bezerra

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
24 e 25/01/09	1ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande Dr. Berlino Estrêla de Oliveira

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
24 e 25/01/09	Promotoria de Justiça de Umbuzeiro Dra. Danielle Lucena da Costa
31/01 e 01/02/09	Promotoria de Justiça de Serra Branca Dr. Abraão Falcão de Carvalho

8ª REGIÃO - ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRIPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
24 e 25/01/09	Promotoria de Justiça de Mari Dra. Cassiana Mendes de Sá
31/01 e 01/02/09	1ª Promotoria de Justiça de Guarabira Dr. Marinho Mendes Machado

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118/2009 João Pessoa, 28 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 28/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 119/2009 João Pessoa, 28 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 26/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120/2009/A João Pessoa, 29 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 121/2009 João Pessoa, 29 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 15/01/09 até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122/2009 João Pessoa, 29 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, a partir de 18/01/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123/2009 João Pessoa, 29 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSE GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Tribunal do Júri da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 124/2009 João Pessoa, 29 de janeiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Comarca, retroagindo os efeitos desta Portaria a 11/12/08.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 125/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar EMERSON CHAVES ALBUQUERQUE ALVES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento do titular Neudemir de Sousa Rodrigues, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular Taís Maria Andrade Queiroga, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 127/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LUANA COSTA TAVARES, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.386-8, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02/09 a 06/04/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para, no dia 03/02/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Airlis Kátia Borges Rameh de Souza. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 129/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 02/02/09, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/09 a 05/02/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 130/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LUISA ELENA COSTA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular Rita Carolina de Sousa, para licença tratamento de saúde. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 015/09 **R E S O L V E** designar JOSEFA TÂNIA GONÇALVES VILAR, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular Maria Fátima Leite Ferreira, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 035/09 **R E S O L V E** designar o servidor DANIEL LEITE BARROS, matrícula nº 700.714-1, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento do titular Bruno Wanderley Bezerra Tavares, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 133/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 034/09, **R E S O L V E** designar a servidora ROSIANNE ARANHA DE AGUIAR, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular Daniel Leite Barros. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 136/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora TATIANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 11ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 11º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/02 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 138/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/02 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 079.601-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular Nigéria Pereira da Silva Gomes, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 149/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RONALDO IZIDRO DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.313-2, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Organização e Métodos, Código MP-NEAD-412, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 09/02/09 a 10/03/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 150/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar ANNELISE DA COSTA LACERDA, para responder pelo cargo de Assessor II de Arquitetura, Código MP-NEAD-407, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 151/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar BRUNO GOMES GUEDES, para responder pelo cargo de Assessor III do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, du-

rante o período de 09/02/09 a 10/03/09, em virtude do afastamento do titular Gustavo Cunha Lima Sabino, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 154/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 02/02/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/09 a 05/02/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 156/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar ELOI CUSTODIO MENESES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento do titular Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 158/2009 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 04/02/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais) da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 159/2009 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, no dia 05/02/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Osvaldo Lopes Barbosa. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 160/2009 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 05/02/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Cíveis) da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 163/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/02/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções auxiliando como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 164/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora

de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 09/02 a 09/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 165/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** adiar para o período de 09/02 a 10/03/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/02 a 03/03/09. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/02/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 168/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 10/02 a 28/02/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 07/02/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 06/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES SCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 06/02/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 173/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca e entrância, durante o período de 06/02/09 a 10/02/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 18/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/02/09 a 01/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA EDLÍCIA CHAVES NETO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/09 a 01/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora de Justiça Substituta, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, durante o período de 06/02/09 a 28/02/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/09 a 28/02/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/09 a 06/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 180/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02 a 07/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 06/02 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 208/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIN, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para res-

ponder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02/09 a 06/04/09, em virtude do afastamento do titular Ricardo Matias Acioli de Lima, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 383/09. **RESOLVE** designar ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, matrícula nº 701.274-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02 a 03/03/09, em virtude do afastamento do titular Marcus Aurélio Espínola Brito, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 210/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor CÉSAR SALES DOS SANTOS, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.093-6, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo, Código MP-DNAI-101, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 09/02 a 10/03/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor LUIZ PESSOA ALVES, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.090-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 09/02 a 10/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular César Sales dos Santos. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 227/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROSENO NETO, Procurador de Justiça, todos os atos e atribuições que não sejam privativos do Procurador-Geral de Justiça. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 228/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 161/09, que exonerou, a partir 06/02/09, o servidor MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 701.142-3, do encargo em comissão, de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 06/02/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 229/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 162/09, que nomeou, CARLOS HENRIQUE PEDROSA DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 06/02/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar CARLOS HENRIQUE PEDROSA DA COSTA, para responder pelo cargo de Assessor IV de do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/02/09 a 12/02/09, em virtude do afastamento do titular Marcelo Luiz Fernandes de Araújo, para licença tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 226/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 09/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0106/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** SEBASTIAN GUAIRAHABITÁ FERNANDES MEDEIROS OBJETO: Prestação de serviço profissional especializado em diagramação, que se encarregará a produzir a estrutura do Informativo do Ministério Público de 08 (oito) páginas. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/02/2009. **VALOR POR EDIÇÃO:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2009 e término em 02 de fevereiro de 2010 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903600; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa-PB**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DRA. FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou delo tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº **200.2007.015.683-7**, que tem como Exequente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** em face de **P R – BIJOUTERIAS COMÉRCIO LTDA**, onde mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, a fim de **CITAR PR – BIJOUTERIAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº, na pessoa do representante legal, PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF nº 014.326.384-67 e seus avalistas, MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA, CPF Nº 270.752.061-68, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF Nº 098.590.804-10 e IVANICE DIAS DE OLIVEIRA, CPF Nº 676.423.144-34**, que encontram-se em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação supramencionada, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, art. 652 do CPC, tudo conforme despacho de fls. 128, cujo teor é o seguinte: “Cite-se o réu por edital, com fulcro nos arts. 231 e 232, I, II, IV, do CPC, com prazo de afixação de 20 (vinte) dias, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 36.390,21 (trinta e seis mil trezentos e noventa reais e vinte e um centavos), art. 652, CPC, alterado pela Lei 11.382/2006, sob pena de penhora de bens. Dra. Adriana Barreto Lóssio de Souza – Juíza de Direito – João Pessoa, 18 de abril de 2008”. E para que não seja alegada ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, afixando-se cópia no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2008. Eu, Sara Adriana de Macedo – Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. **FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI** JUÍZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040**

EDT 0003.000046-4/2008
**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Juíza Federal Substituta da 3ª Vara e das Execuções Penais desta Seção Judiciária, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Ordinária nº 2003.82.00.002888-4** – Classe 29, movida pela UNIAO em face de **Decisão** proferida por este Juízo em 09.03.2006. **ANTONIO PINTO SOBRINHO**, CPF 075.936.354-49, brasileiro, Juiz de Direito aposentado então residente na Rua Manoel Theotônio, 202 – Bairro dos Ipes, CEP 58.028-820, nesta Capital, e por **constar nos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido**, foi expedido o presente edital através do qual, **fica NOTIFICADO para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, nos termos do art. 285 do CPC.**
E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado em jornal local por duas vezes, sendo uma via afixada no quadro de avisos desta Secretaria. Expedido nesta Cidade de João

Pessoa-PB, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008. E para constar, eu, Tânia Gomes da Silva Lima – Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/02/2009 14:05

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0002123-0 IVANISE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 6. Isto posto, nos termos da Lei nº 9.289/96, art. 14, § 3º, determino às AA. RACHEL MARIA HENRIQUES RIBEIRO e IVANISE SILVA BARBOSA paguem o valor das custas complementares da execução, conforme apurado pela Seção de Cálculos (fls. 366), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.000103-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 15- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Assessoria Contábil).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0006763-0 ELOISA AMANCIO DA COSTA E OUTROS (Adv. MANOEL JUSTINO DA COSTA, JOSEFA INES DE SOUZA) x ENGRACIA MARIA DA CONCEICAO (TRANSACAO HOMOLOGADA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 203/204) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4- ...vista à parte autora(informações do INSS).

4 - 93.0013815-4 MARIA ARLETE MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x PORFIRIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, defiro o pedido (fls. 151) e homologo os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 144/148), razão pela qual determino o cancelamento da requisição de pagamento nº 2007.82.00.001.000368 (fls. 126) constante dos autos em apenso. 6. Em seguida, determino à Secretaria da Vara expeça nova RPV para pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios, de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 144/148).

5 - 93.0016105-9 MARINEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARINEIDE DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Certifique-se a Secretaria, conforme requerido (fls. 249). 3- Após, intime-se a parte autora.

6 - 95.0007548-2 MANOEL GUERRA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS x MANOEL GUERRA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5-...vista à parte autora(informações do INSS).

7 - 97.0001725-7 CLOTILDE MARIA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5-...vista à parte autora(informações do INSS).

8 - 98.0008903-9 EDY DE OLIVEIRA FRESCHI E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (ADVOCAIA GERAL DA UNIAO) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 8. Isto posto, indefiro o pedido do(a) A. (fls. 409/411) e declaro satisfeita a obrigação de fazer pela R. UNIÃO, conforme documentos (fls. 393/406). 9. Vista aos AA. para que informem, no prazo de trinta dias, se existe obrigação de pagar a ser satisfeita nestes autos, referentes aos honorários advocatícios (fls. 309, item 20) e, em caso afirmativo, requerirem a citação da UNIÃO, na forma do CPC, art. 730, devendo

apresentar, juntamente com o pedido de execução, memória de cálculo e comprovante de pagamento das custas processuais complementares, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 10. Após o decurso do prazo anteriormente concedido (item 9, supra) sem que haja manifestação dos AA., os autos serão arquivados com baixa na Distribuição.

9 - 2003.82.00.003885-3 DAMASIO FRANCA JUNIOR (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 6- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

10 - 2003.82.00.005790-2 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...5- ...vista à parte autora(informações do INSS)...

11 - 2005.82.00.007070-8 LOURIVAL LOURENCO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do A. LOURIVAL LOURENÇO FERREIRA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF através da ação ordinária nº 97.00083-4, que tramitou na 2ª Vara/PB (cópias às fls. 118/145). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 95.0005899-5 CREUZA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

13 - 2005.82.00.012584-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x FRANCISCO JOSE BEZERRA DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado nesta ação e condeno os RR. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA e MARIA DE FÁTIMA SERRANO DE ALCANTARA a pagarem à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a importância de R\$ 1.760,96 (um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), acrescida de correção monetária, a partir da última atualização do débito (julho/2005 - fls. 38), conforme critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, na forma do CC/2002, art. 405. 15. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 16. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.003728-3 JOSE GOMES PRIMO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 40. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por JOSÉ GOMES PRIMO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar as diferenças correspondentes à aplicação dos índices de 26,06% e de 42,72% ao(s) saldo(s) da(s) caderneta de poupança nº(s) 10828-2, Ag. CEF nº 1541 (fls. 17 e 18), respectivamente nos meses de incidência dos IPC's de junho/1987 e de janeiro/1989, com dedução da correção monetária creditada na mesma data de aniversário da conta, compensando-se eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 41. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 42. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/3 (um terço) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 02 (dois) do total de 06 (seis) índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a parcela de 2/3 (dois terços) do valor dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 43. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.007920-4 FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislaçãõ referida, acolho o pedido formulado na inicial para condenar a R. UNIÃO a pagar ao A. FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES o débito reconhecido administrativamente no PA. TRT nº 8.756/2007 (fls. 11 e 13), deduzidos os valores pagos pela Administração, sob o mesmo título, com juros de 0,5% (meio por cento) a. m., a partir da citação, e correção monetária, na forma do Manual de Orienta-

ção de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007. 15. Honorário advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 1.060/1950, art. 4º (fls. 21, item 2) e a Lei nº 9.289/1996, art. 4º, I. 17. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi do CPC, art. 475, I. 18. Anote-se o substabelecimento (fls. 32/33) junto ao sistema de acompanhamento processual (SIAPRO/TEBAS).

16 - 2007.82.00.011045-4 MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 32/35), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/02/2009 14:05

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2007.82.00.008807-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x BENEDITA SOARES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). 01.- Ao se examinar rapidamente os itens 09, 10 e 11 da sentença de embargada, ver-se-á, com muita facilidade, que o INSS sucumbiu minimamente em relação à sua pretensão, razão pela qual os honorários foram arbitrados em seu favor, não em favor da segurada. 02.- Deve ser observado que a sentença, ao comparar o valor da execução, com o valor dos embargados e com o valor da Contadoria Judicial, teve o cuidado de considerar os valores atualizados para a mesma data, qual seja, abril de 2007, aliás o que é feito sempre em casos como o presente. 03.- Assim, em que pese o louvável zelo do ilustre advogado, o caso é de não acolhimento dos embargos. 04.- Em face do exposto, não havendo omissão, contradição, dubiedade ou obscuridade a ser removida, rejeito os embargos, nos termos do artigo 535 do CPC.

18 - 2008.82.00.002138-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x JOAO BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...09.- Assim, em que pese o louvável zelo do ilustre advogado, o caso é de não acolhimento dos embargos.10.- Em face do exposto, não havendo omissão, contradição, dubiedade ou obscuridade a ser removida, rejeito os embargos, nos termos do artigo 535 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2008.82.00.009924-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0005470-5 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000364, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2002.82.00.005164-6 FLORENCIO CARLOS DIAS MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- Intime-se a parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

22 - 2003.82.00.001832-5 DIVA FARIAS CAIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria). 4- Quanto ao pedido (fls.204), indefiro-o, pois não cabe nos presentes autos estabelecer o riteiro dos honorários contratuais entre os advogados associados, visto que se trata de assunto estranho ao objeto da demanda.

23 - 2005.82.00.010033-6 JOSE DE ATAIDE CAVALCANTI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista o falecimento do Autor JOSÉ ATAÍDE

CAVALCANTI, conforme certidão de óbito (fls. 90), suspendo o processo, nos termos do CPC, art. 265, I, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) herdeiros(a)(s) do ex-Autor requeira(m) sua(s) habilitação(ões) no presente feito, devendo juntar aos autos prova da qualidade de herdeiro(a)(s), ex vi do mesmo CPC, art. 1060.I. 3- Diante do exposto, intime-se a advogada subscritora da petição (fls.88), para dar prosseguimento aos trâmites processuais, no prazo referido no item anterior.

24 - 2007.82.00.005723-3 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 07.- Ante o exposto, extingo o feito sem apreciação do mérito, por falta de legitimidade, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 08.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 99.0007617-6 MARIA DE LOURDES MATIAS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Vista às partes da baixa dos autos da Instância Superior.

26 - 2008.82.00.002411-6 OTAVIO PIRES DE LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 31/47), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.00.004561-2 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 103/114), no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2008.82.00.004999-0 JERONIMO GASPARD DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 37/39), no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.00.005296-3 EDNALVA GOMES GOLZIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 25/36), no prazo de 10 (dez) dias.
30 - 2008.82.00.005427-3 MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

31 - 2008.82.00.007405-3 VALDECI BENICIO DE SA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 283, do artigo 284, do artigo 267, I, e do artigo 295, I, todos do CPC. 15.- Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, o que deverá ser feito pela Secretaria mediante certificação e as cautelas de praxe. 15.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual. 16.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2007.82.00.000510-5 LUCIANO JOSE GALDINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (FL. 86): ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. DESPACHO (FL. 89): 2- Vista ao impetrante sobre a petição do INSS (fls.88), intimando-o também da decisão (fls.86). 3- Após, havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 da decisão (fls.86).

33 - 2008.82.00.003887-5 EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO (Adv. ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 19.- Diante do exposto, rejeito as preliminares, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 c/c o artigo 269, I, do CPC. 20.- Custas pelo impetrante, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 22.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

34 - 2008.82.00.005016-4 THIBERIO DE QUEIROZ CAVALCANTI LIMA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS

SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ... 21.- Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 22.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

35 - 2009.82.00.000615-5 JOSIVAN GOMES MARQUES E OUTROS (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, ANA ALINE MOURA DANTAS) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

36 - 2008.82.00.002764-6 UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (Adv. PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOAO PESSOA -PB - 4ª REGIAO FISCAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SECAO DE GESTAO DE PESSOAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOAO PESSOA -PB(SAGEP/DRF). **SENTENÇA (327/331)**... 25. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 1.533/51, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida pelo UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA para reconhecer a ilegalidade apenas dos descontos na remuneração dos substituídos processuais, a título de falta ao serviço em virtude participação em movimento grevista no período de 09 a 30/abril/2008, realizados em desacordo com a Lei nº 8.112/1990, art. 46, §§ 1º a 3º, na redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, bem como de eventuais descontos sobre a parcela da gratificação de incremento da fiscalização - GIFA apurada em relação ao período anterior à greve referida. 26. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 27. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 1.533/51, art. 12, parágrafo único. 28. Custas ex lege. **DECISÃO (FL. 344)**: 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.334/343) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.327/331). 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2005.82.00.011282-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALERIA ARAUJO LUCENA BELO DE FRANCA COSTA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/02/2009 14:05

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 99.0009112-4 MOACIR SEBASTIAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 192/195), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2008.82.00.002632-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS e OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 07- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Assessoria Contábil).

40 - 2008.82.00.002724-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO ALEXANDRE DE PONTES e OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Assessoria Contábil).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2008.82.00.005163-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2002.82.00.007614-0 JOAO ALVES DE SANTANA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 150/167), no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2002.82.00.002099-6 JOSE TRIGUEIRO ROCHA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 198/200), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

44 - 2005.82.00.008933-0 ANALICE MARIA MAGALHAES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentados pelo INSS (fls. 128/129), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-7
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-15
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37
 ANA ALINE MOURA DANTAS-35
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-9
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-12
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,40
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-18
 CELINA LOPES PINTO-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,11,26, 27,28,29
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-16
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-8
 EDSON LUCENA NERI-41
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,21,31,37
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,32,44
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,25
 HERON MARTINS FERNANDES-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,24
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,39,40
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,11
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,24
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-19
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-9
 JOSE ALVES FORMIGA-43
 JOSE ARAUJO FILHO-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7
 JOSE CHAVES CORIOLANO-14
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-19
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-16
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9
 JOSE FERREIRA DE BARROS-20
 JOSE LUIS DE SALES-30
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,17
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,21,22,31,37,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,21,22,38,42
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,7,10,11,17,26, 27,28,29
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-9
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
 MANOEL JUSTINO DA COSTA-3
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,7,12
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-20
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-8
 MARTA REJANE NOBREGA-43
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-43
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8
 NELSON LIMA TEIXEIRA-25
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-10
 PERIVALDO ROCHA LOPES-8
 PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE-36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-34
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
 RENE PRIMO DE ARAUJO-4,20
 RICARDO DE NOVAES GOMES-13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,26,27,28,29
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-16
 ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS-33
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-23
 SEM ADVOGADO-33,35
 SEM PROCURADOR-15,16,23,24,26,27,28,29,31,32,36,38,44
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14
 VALTER DE MELO-38
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,18,32,42,44

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-21,22
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,22
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,44
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,22,31,37,41

Setor de Publicacao
OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/02/2009 15:27

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.01.004433-7 MARIA DAMIANA DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 156.. 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/02/2009 15:27

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0026032-0 JOSÉ VALDEIR NECO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

3 - 99.0103074-9 IRACI PEREIRA GONCALVES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

4 - 2000.82.01.003546-0 ANTONIO MARIANO DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 2000.82.01.004708-4 OZINALDO PEDRO DE LIMA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 2001.82.01.002997-9 LUZIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

7 - 2002.82.01.002332-5 ROSETE FERREIRA RAMALHO DE BRITO (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 2004.82.01.004899-9 MANOEL BRAZ (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 2006.82.01.004231-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x AGROPECUÁRIA MUCAMBÊ S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2008.82.01.003058-7 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o expos-

to: I - julgo prejudicada a apreciação do pedido de tutela antecipada de suspensão dos descontos de reposição ao erário realizados nos contracheques do Autor; II - e reconheço, de ofício, a ocorrência de coisa julgada em relação ao pedido inicial e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e §3º, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em face da não triangulação processual. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, uma vez que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/02/2009 15:27

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 99.0100640-6 CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

12 - 2004.82.01.002352-8 IRACILDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0011143-0 ANTONIO FELIPE DE SOUSA REPRES. ANTONIO JOSE MARTINS DE SOUSA E OUTRO (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 00.0012971-2 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 00.0014506-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 00.0022963-6 SEVERINA CANDIDO PEREIRA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

17 - 00.0023234-3 LUIZA ALVES DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

18 - 00.0026379-6 MARIA INACIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA INACIA DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 99.0109279-5 JOSE AQUILINO DE PONTES E OUTROS x GENEZIO PALMEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

20 - 2001.82.01.007420-1 CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

21 - 2002.82.01.003061-5 JOSE ILTON DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARGUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

22 - 2002.82.01.005406-1 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

23 - 2003.82.01.004818-1 LENIRA DA COSTA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

24 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

25 - 2005.82.01.001999-2 MARIA VALDETE CARVALHO MACHADO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

26 - 2005.82.01.002005-2 EUGENIO BARBOSA DE SOUSA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

27 - 2005.82.01.002009-0 JOAO HENRIQUE DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

28 - 2007.82.01.002490-0 AMBROSINA EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS x ANAIZA GOMES DA SILVA E OUTROS x JOAO ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO x JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS x LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisi-

ção de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - 2007.82.01.003548-9 ODILON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARVENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

31 - 2005.82.01.002008-8 HEYDRICH DIAS NOBREGA DE QUEIROZ (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-30
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-15
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-20
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-29
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-5
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-2
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3,4,11
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-28
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-25,26,27,31
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-26
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16,18
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-15
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-18,28
 DARCY MIGUEL BEZERRA-13
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-19
 EDSON BATISTA DE SOUZA-19
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-24
 F. SARVENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-30
 FABRICA BATISTA NEVES SANTOS-25,26
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19
 FLAVIO PEREIRA GOMES-7,8
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22
 GUILHERME ANTONIO GAIO-14
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-25,26,27,31
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-22
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18,28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JOAO FELICIANO PESSOA-17,29
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-9
 JOAQUIM DANIEL-2
 JOSE ARAUJO FILHO-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JOSE COSME DE MELO FILHO-29
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-22
 JOSE FERREIRA DE BARROS-20
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-15
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-13
 JOSE RAMOS DA SILVA-30
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-30
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-11
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,29
 LILIAN VILAR DANTAS-27
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-5
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-15
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-20
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-5
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-15
 MAURO ROCHA GUEDES-10
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-8
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-23
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-9
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-20
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-12,30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,30
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,4,6
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-27,31
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-12
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-14
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-18,28
 SEM PROCURADOR-1,9,10,21,27,31
 TALES CATÃO MONTE RASO-21,23
 TALES CATÃO MONTE RASO-24
 VITAL BEZERRA LOPES-14,17
 WILSON SILVEIRA LIMA-16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nro. Boletim 2009.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 30/01/2009 14:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019919-2 SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO E OUTROS (Adv. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Após, intimem-se as autoras e também Cristiano Sales de Oliveira para se pronunciarem sobre o cumprimento da obrigação noticiado no feito, em igual prazo, advertindo-os de que eventuais impugnações deverão se fazer acompanhar de prova idônea do descumprimento da obrigação por parte da executada, bem como da memória discriminada dos cálculos atinentes aos valores que entendam devidos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.01.001725-0 MAURICIO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LINCO KZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor MAURICIO NUNES DE FIGUEIREDO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. Determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite os valores acordados acima mencionados, em contas-correntes, separadas para o autor e o advogado. P.R.I.

3 - 2008.82.01.002335-2 SALOMÃO FORMIGA DINIZ (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2001.82.01.000310-3 COMERCIAL SAO VICENTE DE ESTIVAS LTDA E OUTROS (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Após, intime-se a parte vencedora (promovido) para requerer a execução do julgado, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo a planilha de cálculo com discriminação dos critérios utilizados na elaboração da conta apresentada.

5 - 2003.82.01.005551-3 GRACIETE ALVES GONZAGA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indeferio a expedição de Alvará requerida à fl. 214, pois a parte interessada não requereu a execução do julgado, no que concerne à obrigação de pagar. Cientifique-se a parte exequente deste despacho. Não sendo promovida a execução do julgado, conforme determinado à fl. 201, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCFORADO CATÃO). Tendo em vista o alegado pela CAIXA às fls. 267-269, intime-se a autora NAZARETH BARBOSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos cópia legível de sua CTPS, onde constem as informações requeridas pela executada.

7 - 00.0019757-2 ABEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Apesar das oportunidades concedidas, os exequentes não conseguiram elidir a autenticidade dos extratos e demais informações prestadas pela CAIXA. Em razão disso, tenho por satisfeita a obrigação exigida nestes autos pelos autores APOLONIO VICTOR DA SILVA, CORIOLANO VIANA DA SILVA, ARLINDO DA SILVA ZEFERINO e DAGMAR SOARES DA SILVA. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

8 - 00.0028308-8 ANTONIO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BEZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação expressa do Autor(a)(es) ANTONIO CLAUDINO DA SILVA, conforme certidão de fl. 262, em relação ao(s) cálculos apresentados, fls. 240/247, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado

em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se.

9 - 00.0032394-2 TEREZINHA CAVALCANTE WANDERLEY E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Com a manifestação da CAIXA, dê-se vistas dos autos à exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para que se pronuncie a respeito, cientificando-a de que o seu silêncio implicará no reconhecimento da satisfação da obrigação pela executada e arquivamento do feito.

10 - 00.0036576-9 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCFORADO CATÃO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, FLS. 239/244.

11 - 00.0037521-7 ANTONIO DOMINGOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Face a certidão de fl. 300, indefiro o pedido de reabertura de prazo para o advogado Dr. Jean Câmara de Oliveira, uma vez que os outros advogados habilitados nos autos foram devidamente intimados, tendo inclusive carga dos autos, conforme se verifica às fls. 281v; 293v e 296v. Intime-se a parte autora.

12 - 99.0100138-2 ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte exequente das informações de fl. 183 e desta sentença. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, caso a parte interessada apresente o seu CPF. Nesta hipótese, deverá a Secretaria oficial à CAIXA, fornecendo-lhe as informações necessárias à liberação dos valores reservados em nome de Severino Benedito dos Santos, ressalvando-se, contudo, o prazo prescricional para tal providência. P. R. I.

13 - 2000.82.01.000098-5 SEVERINO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o advogado DR. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, para, comparecer a este juízo com escopo de receber a certidão que menciona na petição de fl. 276 (certidão de que é advogado nos autos). Aguarde-se o comparecimento do advogado suso mencionado, por 10 (dez) dias, após o decurso do prazo remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

14 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Intime-se o advogado da parte autora, DR. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, para, receber, na CEF, o valor constante da Autorização de Pagamento constante à fl. 235.

15 - 2000.82.01.001105-3 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). As alegações das autoras Maria da Guia Gomes e Maria das Dores Arruda Calixto (fls. 239) não têm o condão de refutarem as informações e os extratos apresentados pela CAIXA às fls. 225-227, visto que as anotações nas CTPS das autoras confirmam apenas a existência de conta de FGTS em nome destas, não servindo como comprovação de que os seus respectivos empregadores efetuarão os depósitos de FGTS na época em que deveriam. Com relação ao autor Francisco Pereira da Silva, as informações consignadas em sua CTPS indicam vínculos empregatícios mantidos em períodos distintos dos que se encontram abrangidos pela sentença objeto da execução (correção de 42,72%, referente a Jan/89 e 44,80%, correspondente a ABRIL/90), como se observa à fl. 182. Desse modo, indefiro o pedido de fl. 239, no que concerne à intimação da CEF e concedo aos autores novo prazo de 30(trinta) dias para que traga aos autos informações que possibilitem o prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo sem apresentação da documentação referida, fica prejudicada a execução promovida pelos autores acima nominados, devendo a secretaria proceder à baixa e arquivamento dos autos. Intime-se.

16 - 2000.82.01.005227-4 JOSE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Na publicação de fls. 214 não constou o nome do destinatário da intimação determinada à fl. 213. Apesar disso, o termo de carga de fl. 214v indica que o advogado Gilvan Pereira tomou conhecimento da determinação do juízo, porém, não se manifestou no prazo que lhe foi concedido. Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 206, visto que a parte interessada não regularizou sua representação processual no feito, nem apresentou a sua documentação pessoal que é imprescindível ao cadastro na parte no sistema. Intimem-se.

17 - 2000.82.01.005378-3 UMBIRAJARA OZORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A ausência de impugnação à execução por parte do devedor, importa no reconhecimento da legalidade da dívida executada e autoriza o levantamento dos valores penhorados. Antes de declarar satisfeita a obrigação, entretanto, intime-se o credor para se pronunciar sobre a integral satisfação de seu crédito, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

18 - 2000.82.01.006356-9 PAULO AFONSO VIANA (Adv. PAULO AFONSO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, advogado em causa própria, para se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 325/332, que informam o cumprimento da obrigação de fazer e de dar.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0019523-5 FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca do teor do ofício de fl. 206 e petição de fls. 208/209, bem como, para trazer aos autos documentos que comprovem seu direito aos juros progressivos.

20 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de reversão do valor depositado, conforme documento de fl. 372 para a CEF. Intime-se o advogado da parte autora DR. HELDER LUIS HENRIQUES, para se manifestar acerca da satisfação do crédito.

21 - 2000.82.01.000083-3 RAUL TEMOTEO DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, exaurido o ofício jurisdicional buscado pelos autores, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito e a expedição do Alvará citado à fl. 295, caso a parte interessada compareça e solicite tal providência, ressalvando-se, contudo, o prazo prescricional para tanto. Altere-se a classe da ação, para fins estatísticos. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0030183-3 EMILIANO ESTEVAO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre o autor EMILIANO ESTEVÃO SILVA e o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, para que produza os efeitos legais, oportunidade em que EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado, no termos do art. 26, § 2º do C.P.C. Sem custas, por ser a parte promovente beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e adote-se as seguintes providências: altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva; atualize-se o valor oferecido pelo INSS na petição à fl. 102; expeça-se RPV para pagamento da verba acordada entre as partes, observando as disposições previstas na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

23 - 00.0032159-1 MARIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Com a resposta da CEF, dê-se vistas dos autos aos exequentes pelo prazo de 15(quinze) dias.

24 - 00.0032403-5 SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Retifique a secretaria os termos de abertura e encerramento de autos, como proceda-se a juntada dos documentos (filhas financeiras) de fls. 1238/1253. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, párea, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, devendo, desde logo trazer Planilha de Cálculo, se for o caso, relativa ao cumprimento da obrigação de dar.

25 - 00.0033546-0 MANOEL BOTELHO REPRES. FRANCISCA ANTONIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se advogada dos su-

cessores habilitados, para indicar em nome de qual habilitado deverá ser expedido o alvará de liberação.

26 - 00.0033947-4 DEZUITE JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o interstício recursal,dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

27 - 00.0037978-6 JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se a parte autora.

28 - 99.0107011-2 SOLON VENANCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 98, concedendo ao promovente o prazo de 15(quinze) dias para obter vistas dos autos. Transcorrido o prazo acima, tendo em vista que o pedido da parte foi julgado improcedente e nada mais resta a ser feito nesta ação, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa. Cumpra-se.

29 - 2001.82.01.000846-0 CICERO NOBERTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, fls. 241/244.

30 - 2002.82.01.000638-8 SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, apresentarem as alegações finais.

31 - 2002.82.01.006613-0 NILTON MENEZES BRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos etc. A parte autora, peticionou insurgindo-se contra os valores depositados pela CEF, entretanto não houve recurso da sentença que extinguiu o processo por cumprimento da obrigação na ação nº.00.0034007-3, cujos elementos são os mesmos desta ação, conforme certidão de fl.171 e que também não foi contestada pelo autor. Assim sendo, considero que já houve o cumprimento da obrigação de fazer quanto ao autor. Intime-se a parte autora e após o decurso do prazo, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

32 - 2003.82.01.000704-0 CREUZA RODRIGUES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais.

33 - 2003.82.01.007523-8 SEBASTIANA LIMA ALVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado FRANCISCO NUNES SOBRINHO, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do desarquivamento dos autos.

34 - 2007.82.01.001061-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JEFERSON AZEVEDO NETO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Intimar a parte promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o alegado pela UFCG às fls. 283-284 e documentos anexos, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2008.82.01.000129-0 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, REBECCA VALENÇA AQUINO, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, querendo, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.

36 - 2008.82.01.000550-7 HUGO LEONARDO FARIAS LIMA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerer, querendo, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

37 - 2008.82.01.000554-4 JOSÉ DE ARIMATÉA DA SILVA JUNIOR (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar à União que nomeie e dê posse ao autor no cargo em que foi aprovado no V Concurso do MPU (Técnico de Apoio Especializado - Transporte), com lotação no Estado da Paraíba. A efetivação do provimento jurisdicional deverá ser alcançada sem qualquer prejuízo à esfera jurídica dos servidores que foram removidos até a data do ajuizamento da ação, devendo a própria Administração Pública, após o trânsito em julgado, adotar as providências cabíveis para tanto, mesmo com remanejamento de vagas. Em face da sucumbência da ré, condeno a União a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em apreciação equitativa, dado o baixo va-

lor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do CPC), valor sujeito a atualização.Sentença não sujeita à remessa oficial.P.R.I.

38 - 2008.82.01.001668-2 BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Apesar dos despachos de fls. 20 e 23, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, observa-se que o valor da causa foi feito de forma genérica, sem especificar a verba efetivamente pretendida pelo autor, ou indicar como o autor chegou ao valor apontado. A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, ainda que de forma aproximada (e não aleatória). Pelo exposto, renove-se a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, justificando o valor atribuído à causa, mediante cálculos que indiquem como o autor chegou ao valor apontado, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifique-se o autor de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido à parte.

39 - 2008.82.01.001761-3 MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que se pronunciem sobre a possibilidade de transação na lide, para análise da viabilidade ou não de audiência preliminar (art. 331, do C.P.C).. Em caso negativo, indiquem as partes desde logo, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando suas respectivas finalidades, sob pena das provas eventualmente requeridas serem indeferidas. Cumpra-se.

40 - 2008.82.01.002280-3 NORMANDO PRIMO BITU (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2008.82.01.002338-8 ANTONIO CELSO DELENA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar impugnação à contestação.

42 - 2009.82.01.000192-0 MARIA DO AMPARO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).A atribuição de valor à causa por estimativa tem sido utilizada, em alguns casos, de forma indevida, com o tão só propósito de escapar à competência dos Juizados Especiais Federais. Não se desconhece o justificado interesse do jurisdicionado em não abrir mão, no caso de eventual sentença condenatória em seu favor, da quantia que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, o que o levaria a deduzir sua pretensão perante o Juízo Comum. A Lei nº 10.259/2001 dita, em seu art. 4º, §3º, que a competência da Vara do Juizado Especial é absoluta, no foro onde estiver instalada. Como a competência de natureza absoluta é inderrogável pela vontade das partes, é imprescindível assegurar a observância dessa norma cogente, com a correta fixação do valor da causa. A petição inicial, então, deve ser emendada, para que seja retificado o valor da causa, ou este seja justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados, tudo em consonância com os arts. 258 a 260 do CPC. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor providenciar nos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-32
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-34
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-36,37
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-5
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
 ANTONIO BARBOSA FILHO-24
 AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-35
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-24
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,42
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-41
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-36,37

DIOGO ASSAD BOECHAT-2
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,8,15,16,18
 FERNANDO FERNANDES MANO-40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,16,18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-21
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5,33
 FRANCISCO TORRES SIMOES-26
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-32
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-36
 GERALDO ARAUJO-19
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-3
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14,15,17
 HELDER LUIS HENRIQUES-20
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-14,15
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-36,37
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,17,31
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-36,37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18
 JALDELENI REIS DE MENESES-24
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,22,23,25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,10,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-12,23,25,27
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,38,42
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
 LEIDSON FARIAS-26
 LINCO KCZAM-2
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,28
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,20
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-6
 MAURO ROCHA GUEDES-34
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-16
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-6
 PAULO AFONSO VIANA-18
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-40
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-39
 REBECCA VALENÇA AQUINO-35
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24
 RICARDO POLLASTRINI-13,18
 RINALDO BARBOSA DE MELO-29
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38,42
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9,10,19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-17
 SEM ADVOGADO-35,36
 SEM PROCURADOR-3,5,12,27,28,29,30,32,33,35,37,38,39,40,41,42
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,13,14,15,17
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-2
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-40
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-35
 VITAL BEZERRA LOPES-7
 WALCIDES FERREIRA MUNIZ-4
 WALTER DANTAS BAIÁ-21
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-1

Setor de Publicacao
ANTONIO RODRIGUES NETO
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000275-4/2008

PROCESSO Nº: 95.0009222-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CGC 09.332.180/0002-64; Elisabeth Ponce de Leon , CPF nº 238.111.964-72 e Ricardo Sérgio de Melo Cavalcanti, CPF nº 526.393.204-91. e do cônjuge, se casado for.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Casa, nº 483, situada na Av. Germanino da Franca, nesta, adquirida por Elisabeth Ponce de Leon, por herança do espólio de José Ponce de Leon, conforme formal de partilha extraído dos autos do inventário e julgado por sentença pelo juiz de direito da 6ª Vara desta Comarca, registrada no Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis(Zona Norte) da Comarca da Capital, sob o nº de Ordem 19.090. O bem foi avaliado em R\$ 25.000,00, em 13 de março de 2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318707730**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª – feiras.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000242-0/2008

PROCESSO Nº: 2001.82.00.006212-3
 Processo Apenso: 2001.82.00.006211-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ESPOLIO HELIO FERREIRA DA SILVA GUIMARAES
DEVENDOR(ES): ESPÓLIO DE HÉLIO FERREIRA DA SILVA GUIMARÃES, na pessoa da sucessora do de cujus, a Sra. ANA ELIZABETH PESSOA GUIMARÃES (CPF nº. 798.112.304-63).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 16.172,84 (atualizada até 31/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42197001210-00, 42197001211-83.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor Substituto de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000239-8/2008

PROCESSO Nº: 2001.82.00.001617-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALFA PESCA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: ALFA PESCA LTDA (CNPJ Nº. 35.325.208/0001-65).
FINALIDADE: Efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas judiciais do processo supracitado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, como determina o Art. 16 da Lei 9.289/96.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4269931261.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000518-4/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.007285-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA
DEVENDOR(ES): POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 09232844/0001-32
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 36.070,39 (atualizada até 18/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42207000200-97, 42607000816-64, 42607000817-45.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000509-5/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012950-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ABRAÃO MONTEIRO LIMA
DEVENDOR(ES): ABRAÃO MONTEIRO LIMA, CPF nº 053.484.684-01
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.842,72 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000440-76.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000505-7/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001010-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: H TRAVASSOS IND E COM DE PANIFICACAO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): H TRAVASSOS IND E COM DE PANIFICACAO LTDA, CNPJ nº 35427129/0001-65 e HUMBERTO TRAVASSOS NETO, CPF nº 058.087.664-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.368,8 (atualizada até 03/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 99 000918-89, 42 2 02 000620-50, 42 6 99 002293-40, 42 6 99 002294-21, 42 6 99 002296-93, 42 6 02 002207-62, 42 6 04 002342-60, 42 7 99 000429-22, 42 7 99 000430-66, 42 7 04 000318-04.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000504-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013061-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA MANAIM LTDA e outro
DEVENDOR(ES): CONSTRUTORA MANAIM LTDA, CNPJ nº 02467236/0001-68 e ADRIANA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 011.590.324-08
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 236.707,37 (atualizada até 03/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000956-38, 42605001617-10.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000503-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000862-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE VICTOR DE ABREU e outro
DEVENDOR(ES): JOSÉ VICTOR DE ABREU, CNPJ nº 02687915/0001-42 e JOSÉ VICTOR DE ABREU, CPF nº 219.501.304-44
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 13.264,44 (atualizada até 16/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 4 04 000369-01.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-3/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003683-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: WF CONSTRUCAO INCORPORACAO E REPRESENTACOES LTDA e outro
DEVENDOR(ES): WF CONSTRUÇÃO INCORPORACÃO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ nº 02626131/0001-04; DENISE SIMÕES WOLF, CPF nº 019.279.768-98
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.972,9 (atualizada até 03/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 04 000606-54, 42 6 06 000774-44, 42 7 04 000250-81.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000501-9/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001610-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
DEVENDOR(ES): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, CPF nº 052929074-05
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.721,38 (atualizada até 16/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000977-08.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000500-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003704-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VAMBERTO VIDAL DE ALBUQUERQUE
DEVENDOR(ES): VAMBERTO VIDAL DE ALBUQUERQUE
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 33.429,15 (atualizada até 16/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **STN - MP 2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 06 000094-49.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

